## LISTA DE GRAFICOS

GRAFICO 1 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre
definição de meio ambiente45
GRAFICO 2 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre
Problemas Ambientais no Mundo45
GRAFICO 3 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre meios
de comunicação mais utilizados para se informar sobre Meio Ambiente47
GRAFICO 4 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre
formas de preservação do Meio Ambiente47
GRAFICO 5 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre os
Problemas Ambientais do Bairro48
GRAFICO 6 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre a
importância do açude Tribofe para o Bairro48
GRAFICO 7 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB,na condição
de governante da cidade o que você faria em relação ao bairro?49
GRAFICO 8 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre a
poluição do açude: se já haviam poluído o mesmo?49
GRAFICO 9 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre quem
são os responsáveis pelos problemas Ambientais50
GRAFICO 10 Visão dos moradores do Bairro do Tribofe, Belém/PB sobre a
sua participação em Projetos de EA no Bairro50

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 REVISÃO DE LITERATURA	17
2.1 A Questão Ambiental e o Pensamento Ambientalista	18
2.2 A Política Ambiental Brasileira	20
2.3 A Implantação de Projetos de Educação Ambiental no Brasil	26
3 METODOLOGIA	32
3.1. Descrição do campo de pesquisa	32
3.2. Sujeitos da pesquisa	32
3. 3. Material Utilizado na Pesquisa	33
3.3.1. Levantamento bibliográfico temático	33
3.3.2. Pesquisa de Campo	33
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	34
4.1 Caracterização Geoambiental e Socioeconômica da cidade de	
Belém/PB e do Bairro do Tribofe	34
4.2 Atividades de Educação Ambiental junto à Prefeitura de Belém-PB	42
4.3 Nível de conscientização ambiental dos moradores do Bairro Tribofe	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
6 REFERÊNCIAS	54
APENDICES	57
ANEXOS	58

## 1 INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental (EA) é um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornam aptos para agir, individualmente e coletivamente, e resolver problemas ambientais presentes e futuros (MMA, 2001, p.234).

A questão ambiental é um assunto muito abrangente o qual precisa ser tratado, não apenas na escola, mas em toda sociedade. Ainda que a escola tenha um papel fundamental, necessita-se de fontes informativas que conduzam os cidadãos a conhecer a importância que a Educação Ambiental tem e a urgência de conscientização de cada individuo, para que a real pratica da cidadania seja realmente exercida no dia a dia dos cidadãos.

Segundo Medina (2010) O mundo começou a despertar para EA apenas na década de 1970, quando no ano de 1972 acontece a Publicação do Relatório "Os Limites do Crescimento" pelo Clube de Roma, a Conferência de Estocolmo com a Discussão do Desenvolvimento e Ambiente, o conceito de Eco desenvolvimento. Em 1973 o Registro Mundial de Programas em EA nos USA. Em 1977 como um dos eventos mais importantes a Conferência de Tbilisi na Geórgia que estabelece os princípios orientadores da EA e remarca seu caráter interdisciplinar, critico ético e transformador. Em 1979 é realizado o Encontro Regional de EA para América Latina em San José na Costa Rica, eventos que deram ênfase ao tema.

A Constituição Brasileira, de 1988, em Art. 255, no capítulo VI - Do Meio Ambiente, Inciso VI, destaca a crescente necessidade de "promover a EA em todos os níveis e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente". Para cumprimento dos preceitos constitucionais, leis federais, decretos, constituições estaduais e leis municipais que determinam a obrigatoriedade da EA no nosso país.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) foi instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que é regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de Junho de 1990, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. O SISNAMA tem como órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio

Ambiente (CONAMA) que tem como órgão central o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e como órgão executor o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O IBAMA dispõe dos órgãos Seccionais ou Entidades Estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; Os órgãos locais são os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

A Educação Ambiental no Nordeste tem tentado minimizar os problemas ambientais através de vários eventos. Em 1972 a Universidade Federal de Pernambuco iniciou uma campanha de reintrodução do pau-brasil considerado extinto em 1920, e em 1989 é realizado o Programa de EA da Universidade Aberta da Fundação Demócrito Rocha por meio de encartes nos jornais de Recife e Fortaleza, em 1997 ocorreu o VI Fórum de EA e o I Encontro da rede de Educadores Ambientais (MORAIS, 2006, p.5).

Segundo Almeida (2007, p.7), para um melhor desenvolvimento da EA no estado da Paraíba, foram criadas e implementadas nos anos de 1996 e 1997 duas entidades de suma importância nesse processo, eles são: o Fórum Paraibano de EA (FEA/PB), que tem por objetivo gerar o Programa Estadual de EA; a outra instituição é a Rede de Educação Ambiental da Paraíba (REA), cujos objetivos estão voltados para a promoção de um intercambio entre profissionais e instituições ligadas a EA, trata-se de uma instituição destinada à capacitação de recursos humanos em EA como estimulo a realização de eventos que visem à efetiva implantação da EA no estado da Paraíba (ALMEIDA, 2007 p.7).

Na cidade de Belém, entre os eventos realizados sobre a Educação Ambiental pode-se destacar a I Conferencia Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, realizada no dia 04 de setembro de 2005 e a Conferência Unificada do Meio ambiente realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, com os municípios de Belém, Caiçara e Logradouro, tendo como eixo temático "Mudanças Climáticas" com o objetivo de conscientizar a população sobre a preservação do meio ambiente (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2008).

A disseminação de conhecimento através de todos os meios de informação, como a escola, a internet, ONGs, jornais, TV, panfletos, conversas informais, palestras, etc. Ações que promovam a conscientização de cada cidadão de que

suas práticas diárias vão alterar significativamente a nossa realidade para melhor ou para pior, e que somente através de praticas sustentáveis como: reciclagem, redução do consumo exacerbado, reutilização, é que podemos cuidar do planeta.

Este trabalho é um processo reflexivo com relação à Educação Ambiental aplicada no bairro do Tribofe do município de Belém-PB, para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos habitantes da comunidade, além de servir como fonte de pesquisa norteadora para implantação de um projeto de Educação Ambiental no bairro do Tribofe visto existir carência nesta área.

A presente pesquisa tem por bases teóricas as produções literárias de (Dias 1994; Pelicioni 1998; Jacobi 2003; Odum 2004; Carvalho 2004; Santos 2006; Medina 2010) entre outros autores, através dos quais foram desenvolvidos todo o referencial teórico e metodológico do referido trabalho.

Neste sentido, esta pesquisa teve como objetivo realizar uma investigação sobre a EA aplicada no bairro do Tribofe da cidade de Belém-PB, mostrar suas dificuldades, bem como seus aspectos positivos e sugerir soluções a partir das praticas voltadas para a EA no respectivo município.

#### 2 REVISÃO DE LITERATURA

O CONAMA define a EA como um processo de formação e informação, orientando para o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre as questões ambientais e de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Segundo a Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999, a EA pode constitui-se:

De processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Interpretando a lei pode-se dizer que a EA proporciona ao cidadão repensar seu papel conduzindo as novas formas de pensar e atuar, particular e coletivamente, de novas formas de consumos, de relações sociais que não gerem tantas diferenças e exclusão social e que garantam a sustentabilidade ecológica em nossa sociedade.

Jacobi destaca que "o desafio é formular uma EA que seja crítica e inovadora, em dois níveis: formal e não formal. Assim a educação deve ser acima de tudo um ato político voltado para a transformação social" (JACOBI, 2003 p.196).

A conscientização ambiental produz uma percepção diferente que faz com que cada cidadão modifique sua forma de atuação, pois ocorrendo uma conscientização há uma transformação nas ações em prol do planeta, reconhecendo ou considerando que os recursos são finitos e não infinitos e cada cidadão perceberá que pode sim fazer a diferença e participar individualmente e coletivamente em defesa do planeta.

De acordo com (Santos, 2006, p.11).

A Educação Ambiental constitui-se numa forma abrangente de educação, que se propõe atingir todos os cidadãos, através de um processo pedagógico participativo permanente que procura incutir no educando uma consciência critica sobre a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais. O direito à informação e o acesso às tecnologias, capazes de viabilizar o desenvolvimento sustentável constituem, assim, um dos pilares do processo de formação dessa nova consciência em nível planetário, sem perder a ótica local, regional e nacional. (SANTOS, 2006, p.11).

A Educação Ambiental tem como objetivo modificar a forma como a sociedade vê a natureza, levando em consideração que a capacidade que o ser humano tem para destruir a natureza, é a mesma para conservar, podendo manter a vida em harmonia com a natureza ou não dependendo de suas escolhas.

Dias (1994, p.210) salienta que:

A EA é um processo de conteúdo dimensionado, que se utiliza de conhecimentos de diversas áreas inclusive da Ecologia, com a finalidade de desenvolver a compreensão da inter-relação natureza-homem, em suas diversas dimensões (DIAS, 1994, p.210).

A EA é muito abrangente, está relacionada a muitas áreas de atuação, tem como objetivo compreender a relação homem-natureza mostrar que um está intimamente ligado ao outro e que a intrínseca dependência mostra que o individuo deveria estar cada vez mais atento aos seus atos em relação aos recursos naturais.

A presente revisão de literatura aborda a importância da Educação Ambiental a partir dos seguintes itens: a questão ambiental e o pensamento ambientalista; a política ambiental brasileira; a implantação de projetos de EA no Brasil.

### 2.1 A QUESTÃO AMBIENTAL E O PENSAMENTO AMBIENTALISTA

A primeira aparição significativa do ambientalismo em nível mundial se registra no campo científico. Embora as primeiras fases dos estudos de ecologia já tenham mais de um século, a penetração da preocupação ecológica na comunidade acadêmica está datada nos anos 50.

A idéia de ecossistema e a Teoria Geral dos Sistemas (dá maior importância para a extensão da ecologia às ciências humanas e outros campos) pertencem à década de 50. Mas, certamente, os fatos fundamentais para marcar essa emergência foram a fundação da União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) criada em 1948 por um grupo de cientistas vinculados às Nações Unidas, e a realização da Conferência Cientifica das Nações Unidas sobre conservação e utilização dos Recursos. Conferência que representa o primeiro grande acontecimento no surgimento do ambientalismo a nível mundial (levando a conferência de Estocolmo a ocupar o segundo lugar de grande acontecimento ambiental) (MC CORMICK, 1992 APUD LEIS & D'AMATO, 2003).

Segundo Pelicioni (1998, p.28) o movimento ambientalista surgiu como um manifesto pela sobrevivência do planeta, dos bichos e plantas ameaçadas de extinção e no Terceiro Mundo, assumiu a forma de defesa da sobrevivência social.

De acordo com Jacobi (2003, p.192)

A postura de dependência e desresponsabilização da população decorrem principalmente da desinformação, da falta de consciência ambiental e de um déficit de praticas comunitárias baseadas na participação e no envolvimento dos cidadãos, que proponham uma nova cultura de direitos baseada na motivação e na co-participação da gestão ambiental (Jacobi, 2003 p.192).

Jacobi ressalta que a falta de informação, de conscientização conduz ao desinteresse por parte dos cidadãos, onde há uma necessidade de reformulação de valores, de uma transformação de atitudes em relação ao meio ambiente, para que dessa forma ocorram ações em beneficio ao planeta, ou melhor, ao nosso próprio beneficio, e não apenas ficarmos na teoria e partimos para a pratica.

O relatório da Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) conhecida como Comissão Brundtland (NOSSO FUTURO COMUM, 1987) define o desenvolvimento sustentável em sua nova ordem econômica internacional, como "aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras também atenderem às suas" (PELICIONI, 1998).

De acordo com Pelicioni (1998, p.21) a Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) realizado no Rio de Janeiro em 1992 recomendou-se que a Educação Ambiental deveria: reorientar a educação para o desenvolvimento sustentável de forma a compatibilizar objetivos ambientais de preservação da vitalidade e diversidade do planeta garantindo como direito aos cidadãos um ambiente ecologicamente saudável e com objetivos econômicos; aumentar a conscientização popular; considerar o analfabetismo da população e promover treinamento para os tais.

As organizações não governamentais (ONGs) no Fórum Global do Rio-92 formularam o trabalho de EA para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global que estabeleceram alguns princípios, dos quais se pode citar:

A EA é um direito de todos, somos todos aprendizes e educadores; deve ter como base o pensamento critico e inovador em qualquer tempo ou lugar em seus modos formal, não formal e informal promovendo a transformação e a construção da sociedade; é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações; a EA não é neutra, mas ideológica; deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações, convertendo cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.

Jacobi (2003, p.201) destaca que:

As questões que o ambientalismo suscita estão hoje muito associadas às necessidades de constituição de uma cidadania para os desiguais, à ênfase dos direitos sociais, ao impacto da degradação das condições de vida decorrentes da degradação socioambiental, notadamente nos grandes centros urbanos, e a necessidade de ampliar a assimilação, pela sociedade, do reforço a praticas centradas na sustentabilidade por meio da EA (JACOBI, 2003 p.201).

O autor supracitado fala sobre a desinformação, a falta de comprometimento por parte dos cidadãos em realizar praticas sustentáveis em que se possa usufruir dos recursos naturais com responsabilidade utilizando somente o necessário sem comprometer as gerações futuras. Ainda que as informações estejam cada dia mais acessíveis, ainda existem muitas pessoas descomprometidas com o meio ambiente, a falta de responsabilidade por suas praticas insustentáveis, a conscientização é muito pouca, em relação à problemática ambiental.

#### 2.2 A POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA

Segundo o site oficial do MMA descreve-se a seguir a atuação dos órgãos ambientais que atuam no Brasil. O SISNAMA ocorre mediante articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA.

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas pelo SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares. Os Órgãos Seccionais prestam informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, que são consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente, em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA, em sua segunda reunião do ano subseqüente.

O CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), regulamentada pelo Decreto 99.274/90. O CONAMA é composto por Plenário, pelo Comitê de Integração de Políticas ambientais (CIPAM), Grupos Assessores,

Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho. O Conselho é presidido pelo Ministro do Ministério do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério Meio Ambiente.

O CONAMA é um colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. Compõem o Plenário: o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o preside; O Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente; Um representante do IBAMA; Um representante da Agência Nacional de Água (ANA); Um representante de cada um dos respectivos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa Nacional (MDN), indicados pelos respectivos titulares; Um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal - DF, indicados pelos respectivos governadores.

Em nível municipal, o CONAMA é composto por oito representantes que possuem órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo: um representante de cada região geográfica do País; um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA); dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional; vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo: dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País; um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional; três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República.

O CONAMA também é composto por um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC.

Na área rural o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é representado por agricultores, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), um representante de populações

tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais (CNPT/IBAMA).

No CONAMA está inserido também, um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (CAPOIB); Um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (CNCG), um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), Oito representantes de entidades empresariais, um membro honorário indicado pelo Plenário.

Os representantes que fazem parte do Plenário do CONAMA, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto são: Um representante do Ministério Público Federal (MPF); Um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça (CNPG); Um representante da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), Meio Ambiente e minorias da Câmara dos Deputados.

As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua jurisdição. O Regimento Interno prevê a existência de 11 Câmaras Técnicas, compostas por 10 Conselheiros, que elegem um Presidente, um Vice - presidente e um Relator. Os Grupos de Trabalho são criados por tempo determinado para assim analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua responsabilidade.

O CONAMA reúne-se ordinariamente a cada três meses no Distrito Federal, podendo realizar Reuniões Extraordinárias fora do Distrito Federal, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros. Assim, cabe ao CONAMA:

- Estabelecer mediante proposta do IBAMA e dos demais órgãos integrantes do SISNAMA e de Conselheiros do CONAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios e supervisionado pelo referido Instituto;
- Determinar quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como às entidades privadas, informações, notadamente indispensáveis à apreciação de Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, em especial nas áreas consideradas patrimônio nacional;

- Decidir, após o parecer do Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM), em última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA e determina, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; Estabelecem, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;
- Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos. Estabelece os critérios técnicos para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação; Acompanha a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) conforme disposto no inciso I do art. 6° da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000;
- Estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais; Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais (CEMA) e Conselhos Municipais de Meio Ambiente (COMAM) e gestão de recursos ambientais e dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH); Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do País, estabelecendo sistemas de indicadores; Recomendar ao órgão ambiental competente a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), previsto no inciso X do art. 9 o da Lei 6.938, 31 de agosto de 1981;
- Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos; Promove a integração dos órgãos colegiados do meio ambiente; Elabora aprova e acompanha a implementação da Agenda Nacional do Meio Ambiente, o documento superior para o trabalho do SISNAMA, a ser proposta aos órgãos e às entidades do SISNAMA, sob a forma de recomendação; Delibera sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA); Elaborar o seu regimento interno;
- Atuar com Resoluções, quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais; Moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

As recomendações do CONAMA, quando se trata de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; Proposições, quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo ou às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Decisões, quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, em última instância administrativa e grau de recurso, ouvido previamente o Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM).

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e possui como uma de suas mais expressivas características a

participação social na tomada de decisão, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo. Essa obrigação é compartilhada pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e pelo IBAMA, como partes integrantes do SISNAMA.

O IBAMA atua, principalmente, no licenciamento de grandes projetos de infraestrutura que envolva impactos em mais de um estado e nas atividades do setor de petróleo na plataforma continental.

As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental estão expressas na Lei 6.938/81 e nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97. Além dessas, o Ministério Meio Ambiente (MMA) emitiu recentemente o Parecer nº 312, que discorre sobre a competência estadual e federal para o licenciamento, tendo como fundamento a abrangência do impacto.

A Diretoria de Licenciamento Ambiental é o órgão do IBAMA responsável pela execução do licenciamento em nível federal. A Diretoria vem realizando esforços na qualificação e na reorganização do setor de licenciamento, e disponibiliza aos empreendedores módulos de abertura de processo, atualização de dados técnicos do empreendimento, solicitação de licença, envio de documentos e boletos de pagamento de taxas do licenciamento em formato online. Pretende-se que o sistema informatizado agilize os trabalhos e as comunicações inerentes ao processo de licenciamento e permita maior visibilidade e transparência para os processos de licenciamento em tramitação no IBAMA.

O IBAMA e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), o órgão ambiental do Estado da Paraíba, criado em 20 de dezembro de 1978, por intermédio da Lei nº 4.033, objetivando desenvolver uma política de proteção e preservação do meio ambiente. As ações que visam políticas de proteção ao meio ambiente são crescentes e dentro dessa preocupação, atua no combate das agressões à natureza praticadas pelo homem, promovendo assim o gerenciamento ambiental no Estado. Seguindo o que determina o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), criado através da Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, um colegiado em gestão ambiental que atua na aprovação de normas, deliberações, diretrizes e regulamentos.

A tarefa da gestão ambiental é manter a estrutura de todos os ecossistemas e assegurar as suas funções, buscando sempre manter o equilíbrio ecológico. Tratase de um trabalho complexo, pois envolve aspectos técnico-científicos, econômicos, político, cultural e social. Por estas razões a administração ambiental é